



Saúde e Educação são beneficiadas com novos veículos



A prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim acaba de reforçar a frota municipal com 23 novos carros de modelo Gol 1.0 ano 2018. As novas aquisições, expostas à população nesta quinta-feira (12) na

praça Jerônimo Monteiro, no Centro, beneficiam diretamente serviços públicos essenciais do município, como os das áreas de Saúde e Educação.

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

está recebendo quatro carros, o que impactará no transporte de pacientes para realização de hemodiálise e fisioterapia no município, cuja quantidade de rotas realizadas poderá ser elevada. **pág. 3**

Entidades sociais têm reunião sobre Feira da Bondade *pág. 3*



Aberta chamada pública para avaliadores da Lei Rubem Braga 2018 *pág. 4*



Futebol: inscrições no Campeonato Municipal vão até o dia 16 *pág. 4*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice-prefeito
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA
Secretária de Gabinete

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO
Secretário de Agricultura e Interior

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Governo

ALEXANDRO DA VITÓRIA
Secretário de Modernização e Análise de Custos

JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

MARCELLO PINTO RODRIGUES
Controlador Geral do Município

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA**
Secretária de Cultura e Turismo

ANGELA DE PAULA BARBOZA
Procuradora Geral do Município

FELIPE RIBEIRO MACEDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária de Saúde

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA
Secretária de Desenvolvimento Social

RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Segurança e Trânsito

JONEI SANTOS PETRI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor-presidente da Agersa

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária de Educação

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor-presidente da Dataci

LÍLIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária de Esporte e Lazer

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Fazenda

MAYCON ALMEIDA DA COSTA
Secretário de Gestão de Transportes

CÂMARA MUNICIPAL

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice-presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Saúde e Educação entre as áreas beneficiadas com 23 novos veículos

A prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim acaba de reforçar a frota municipal com 23 novos carros do modelo Gol 1.0 ano 2018. As novas aquisições, expostas à população nesta quinta-feira (12) na praça Jerônimo Monteiro, no Centro, beneficiam diretamente serviços públicos essenciais do município, como os das áreas de Saúde e Educação.

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) está recebendo quatro carros, o que impactará no transporte de pacientes para realização de hemodiálise e fisioterapia no município, cuja quantidade de rotas realizadas poderá ser elevada.

Já para a Secretaria Municipal de Educação (Seme), os cinco veículos recebidos permitirão ampliar a quantidade de visitas pedagógicas às unidades de ensino, otimizar o acompanhamento e orientação no que se refere à alimentação escolar e aumentar a visita dos conselhos às unidades de ensino, além de melhorar a participação de servidores em cursos de formação continuada.

Os serviços de outras seis secretarias também serão beneficiados com os novos veículos, distribuídos da seguinte forma: quatro carros para a secretaria de Desenvolvimento Social (Semdes); um, para Serviços Urbanos (Semsur); um, para Obras (Semo); um, para Esporte e Lazer (Semesp); um, para Fazenda (Semfa); além de outros seis para Gestão de Transportes (Semtra).

Desses veículos, licitados cada um na ordem de R\$ 39.826,08, 12 foram adquiridos com verba da própria municipalidade; sete, com repasses federais; os outros quatro, com recursos estaduais.

“Trata-se de um investimento que, ao ampliar os serviços prestados pelo município, beneficia as secretarias em suas principais demandas”, explica Maycon Almeida, secretário de Gestão de Transportes de Cachoeiro.



Os novos carros serão distribuídos entre oito secretarias municipais para atendimento a demandas

“O nosso objetivo é garantir mais eficiência na prestação dos serviços públicos. Com mais veículos à disposição, mais pessoas poderão ser atendidas ao mesmo tempo e em diferentes setores”, completa o prefeito Victor Coelho.

Outros investimentos

Também neste ano, a prefeitura comprou dez

caminhões (sendo oito basculantes e dois do modelo pipa) e sete vans, que são empregados em serviços como limpeza urbana; obras públicas na sede e no interior e transporte de pacientes e usuários de programas de assistência social. Em 2017, foram adquiridas dez viaturas para a Guarda Municipal, três caminhões de carroceria e quatro retroescavadeiras.

Prefeitura convoca entidades para reunião sobre Feira da Bondade

A prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes), convoca todas as entidades filantrópicas interessadas em participar da Feira da Bondade 2018 para reunião na próxima segunda-feira (16). O encontro será realizado no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto (antiga Campanha), no bairro Ferroviários, a partir das 18h30.

Na reunião, será feita a confirmação final das entidades participantes do evento, que acontecerá de 14 a 16 de setembro, no Parque de Exposições do município. Após essa data, não haverá mais possibilidade de inscrição de novos participantes, tendo em vista o tempo necessário para os procedimentos de organização da prefeitura.

Essa será a segunda reunião de organização da Feira da Bondade 2018 realizada junto às organizações filantrópicas. Na primeira, foram repassadas as primeiras informações sobre a 35ª edição do evento, como o tema escolhido para este ano - “Tempo de Doar”.

É preciso que os representantes das entidades se dirijam ao encontro do dia 16 munidos dos documentos de suas organizações. Também será necessário apresentar, na ocasião, o leque de opções de cardápio pretendidas para comercialização de alimentos e as sugestões de preços.

A secretaria pede, ainda que, mesmo os que estiveram presentes na primeira reunião, entrem em contato para confirmar presença nesse próximo encontro pelo telefone (28) 3155-5410 ou pelo e-mail semdes.administrativo@cachoeiro.es.gov.br.

“A participação na reunião é imprescindível para todas as organizações interessadas. Por isso, convocamos todas as entidades filantrópicas de Cachoeiro para se juntarem a nós e, assim, participar de um evento preparado com muito carinho”, acrescenta a secretária municipal de Desenvolvimento Social, Márcia Bezerra.

“‘Tempo de Doar’ remete ao conceito de doação pessoal em todos os sentidos, seja na doação de algo

material ou na dedicação do tempo a uma atividade para o bem do próximo. Esperamos que as entidades se juntem a nós nessa ideia e que o evento sirva como uma grande corrente de doadores”, destaca a primeira-dama Keila Vetoraci, que está à frente da organização – seguindo a tradição do município –, junto à Semdes.

Seleção de parque de diversões

Uma dos atrativos da Feira da Bondade é o parque de diversões. Para selecionar a empresa que será responsável por essa atração, a prefeitura lançou, nesta semana, um edital de chamamento público. Os interessados em concorrer têm até 23 de julho para protocolizar seus pedidos na Secretaria Municipal de Fazenda (Semfa), localizada na rua 25 de Março, Centro, em frente ao Shopping Cachoeiro.

O edital com as especificações detalhadas foi publicado na edição desta terça-feira (10) do Diário Oficial do Município, que pode ser acessado pelo site da prefeitura (www.cachoeiro.es.gov.br).

Aberta chamada pública para avaliadores da Lei Rubem Braga 2018

A prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim lançará chamada pública para selecionar avaliadores de projetos culturais da edição 2018 da Lei Rubem Braga. Gratuitas, as inscrições poderão ser feitas, apenas via internet, a partir desta sexta-feira (13). O prazo vai até 26 de agosto.

Podem concorrer profissionais de todo o país, exceto residentes ou domiciliados em Cachoeiro. Os candidatos devem ter nível superior, experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga e, ainda, em análise e avaliação de propostas culturais.

O edital com as informações detalhadas estará acessível, também já na sexta, no site www.cachoeiro.es.gov.br, na página da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult).

Serão analisados, no processo de escolha, os currículos dos avaliadores. Será selecionado um candidato de cada segmento cultural: Música; Dança; Teatro, circo e ópera; Cinema, fotografia e vídeo; Literatura; Artes plásticas, artes gráficas e filatelia; Folclore e capoeira; Carnaval; Artesanato; História; e Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

Os interessados deverão compartilhar a documentação exigida, preferencialmente, via plataforma de transferência de dados (Google Drive), com o e-mail lrb.semcult@gmail.com, ou encaminhá-la, diretamente, para o mesmo endereço eletrônico.

Os nomes escolhidos para a banca examinadora serão apresentados junto à divulgação da data de lançamento do edital 2018 da Lei Rubem Braga, em uma solenidade



Cinema, fotografia e vídeo está entre as 11 áreas contempladas pela lei municipal de incentivo à cultura

que a Semcult promoverá, possivelmente, na primeira quinzena de setembro, para a certificação oficial dos proponentes contemplados no ano passado.

“O lançamento deste edital é o cumprimento do compromisso firmado entre esta gestão e a classe artística. Foi uma missão árdua

programar dois editais da Lei Rubem Braga para o mesmo ano, mas foi importante para cumprir com os deveres e responsabilidades da administração pública e estreitar os laços de confiança com a classe artístico-cultural”, considera Fernanda Martins, secretária de Cultura e Turismo de Cachoeiro.

Pré-inscrição no Campeonato Municipal de Futebol vai até segunda (16)

Termina, na próxima segunda-feira (16), a pré-inscrição para a edição 2018 do Campeonato Municipal de Futebol de Cachoeiro, que terá início em agosto. As equipes amadoras interessadas em participar devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Semesp), organizadora da competição.

Podem ser inscritos atletas amadores dos bairros do município com idade acima de 18 anos. As disputas serão em duas categorias: principal e aspirantes (1º e 2º quadros).

A Semesp orienta que a pré-inscrição é o primeiro passo para garantir a presença da equipe no torneio. A outra etapa é a participação obrigatória no congresso técnico na terça-feira (17), no auditório do Centro de Manutenção Urbana (CMU), bairro São

Geraldo, às 19h30. Na ocasião, haverá leitura do regulamento, preenchimento das fichas de inscrição dos atletas, sorteio dos grupos e tabela de jogos.

As partidas acontecerão de agosto a novembro, nos campos de futebol localizados nos bairros Coronel Borges, São Luiz Gonzaga (do Itabirense Esporte Clube), Aeroporto (do Santos Dumont), Alto União, Elpídio Volpini (Valão) e Vila Rica (Grêmio Santo Agostinho). Os vencedores serão premiados com troféus e medalhas.

Até o meio desta semana, cinco equipes já haviam feito a pré-inscrição: São Lucas, Juventus (Aeroporto), Juventude (Zumbi), Atlético (Bela Vista) e o Bom Sucesso Futebol Clube (Village da Luz). A Semesp funciona no CMU, de segunda a sexta, das 9h às 18h.



As disputas acontecerão de agosto a novembro, em diferentes campos da cidade



XIII FEIRA DE NEGÓCIOS & AGROTURISMO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SEMGOV/MIKT

**INOVAR PARA
CRESCER!**



18 a 21 de julho
PARQUE DE EXPOSIÇÕES
14h às 21h

ESTACIONAMENTO GRÁTIS
ENTRADA FRANCA



- Giro de negócios e oportunidades
- Artesanato capixaba
- Agroturismo
- Capacitação e qualificação profissional
- Mutirão de recuperação de crédito
- Desfile moda solidária

**INSCRIÇÕES GRATUITAS
PARA OS CURSOS**

Praça Jerônimo Monteiro
a partir de 10 de julho

Patrocínio



Realização





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 13 de julho de 2018 - Nº 5618

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7574

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I e II do Artigo 1º, da Lei nº 7534/2017, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II- por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

(...)”

Art. 2º Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta os incisos I, II, III e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia:

I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;

II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;

III- Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes, desde que com autorização legislativa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.803

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 16 de abril de 2018, a nomeação de **Gutemberg Evangelista Guedes** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Médio, Padrão C 5, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, constante do Decreto nº 27.625/18.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 27.804**

RETIFICA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 26.850, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-12077/2018, da SEMSET,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 26.850, de 27/03/2017, que trata da designação de servidores municipais para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, passando a constar o nome do servidor JAIR VARIAL MARTINS em substituição ao servidor PAULO ANTÔNIO XAVIER BENTO, na função de 2º Secretário, a partir desta data.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 26.850, de 27/03/2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 27.805**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA – LEI MUNICIPAL N.º 7.410 DE 15 DE JUNHO DE 2016 PARA OS EDITAIS N.º 018/2018 E N.º 019/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização a que se refere o artigo 7º da Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 27.192 de 29 de agosto de 2017, compõe-se pelos seguintes membros:

I – Valquiria Rigon Volpato – Consultora Interna da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – Sarah Dalvi de Souza – Agente de Serviços Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III – Maria Isabel Bremide Soares – Coordenadora de Área da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Comissão poderá requisitar à administração municipal os funcionários que julgar necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial o Decreto nº 27.283/17.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 27.806**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA – LEI MUNICIPAL N.º 7.410 DE 15 DE JUNHO DE 2016 PARA OS EDITAIS N.º 018/2018 E N.º 019/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Normativa a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 27.192 de 29 de agosto de 2017, compõe-se pelos seguintes membros:

I – Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
II – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim – Secretário Municipal de Fazenda;
III – Rosiane Inês Sieiro – Representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O presidente desta Comissão, conforme disposto no artigo 4º, § 5º da Lei Municipal nº 7.410/2016, será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial o Decreto nº 27.284/17.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535/2018

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 824/2015.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.447/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 35.018/2015

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Municipal, que decidiu pela suspensão da servidora municipal **VANDA VIANNA BERNARDO**, matrícula nº 19.066, por 30 (trinta) dias, no período de 02 até 31 de julho de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2018.

MARCELO BALIANA JUSTO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 557/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao afastamento da servidora municipal abaixo mencionada, lotada na SEMAD, pelo período de 05 (cinco) dias, em virtude de prêmio incentivo, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 6.598/2012.

SERVIDOR	PERÍODO	A PARTIR	PROT. Nº
VANDERLETH MARTINS GERALDO	2017/2018	16/07/2018	6134/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2018 - Pregão nº 017/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes coletivo (ônibus,) com motorista e combustível para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Tipo de veículo	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte de passageiros em Ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros sentados, com motorista, combustível, máximo 10 anos de uso para destinos dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim.	Ônibus Convencional	KM Rodado	10.000	RS 7,85	RS 78.500,00
2	Transporte de passageiros com Ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro a bordo e no máximo 7 anos de uso para viagens intermunicipais.	Ônibus tipo Executivo	KM Rodado	7.590	RS 8,15	RS 61.858,50
3	Transporte de passageiros com Ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro a bordo e no máximo 7 anos de uso para viagens interestaduais.	Ônibus tipo Executivo	KM Rodado	1.300	RS 8,15	RS 10.595,00
VALOR TOTAL						RS 150.953,50

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEME.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Carlos Alberto Vieira – Diretor Presidente e José da Rocha Souza – Diretor Vice Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-11.430/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 199/2018.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

OBJETO: Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pelo Banco, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores do Município.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Ramom Rigoní Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Rafael Zanetti - Gerente de Agência do Banco do Brasil.

PROCESSO: Protocolo nº 1-22.076/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pelo Banco, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Protocolo nº 1-22.076/2018.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 213/2014.

CONTRATADA: DUTO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 213/2014, com fundamento no Artigo 78, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e Artigo 79, Inciso I, da Lei 8.666/93.

VALOR DA PENALIDADE: R\$ 720.193,47 (setecentos e vinte mil, cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018.

SIGNATÁRIO: José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras.

PROCESSO: Protocolo nº 1-19.471/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**

EDITAL Nº 018/2018

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL N.º XXX/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA” - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 27.192/2017, aberto no período de 13 de julho de 2018 até 26 de agosto de 2018.**

1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de chamada pública para seleção de avaliadores/ pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 O candidato poderá inscrever-se para todas as áreas em que se considerar apto;

2 Será selecionado **01 (um) currículo por área artística**, conforme listado a seguir (art. 3º da Lei Municipal 7.410/2016):

a) Música;

b) Dança;

c) Teatro, circo e ópera;

d) Cinema, fotografia e vídeo;

e) Literatura;

f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

g) Folclore e capoeira;

h) Carnaval;

i) Artesanato;

j) História;

k) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais (pessoas físicas) que detenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga e não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

2.2 É vedada a inscrição de profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei Municipal nº 7.410/2016;

2.3 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;

2.4 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização definida no art. 7º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 2º do Decreto n.º 27.192/2017;

2.5 É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa definida no art. 4º, § 1º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 1º do Decreto n.º 27.192/2017;

2.6 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

3 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Este Edital de chamamento público estará aberto a partir das **00h01min do dia 13 de julho de 2018, até as 23h59min do dia 26 de agosto de 2018**, devendo os interessados, preferencialmente, compartilharem os documentos abaixo listados via plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço lrb.semcult@gmail.com ou os encaminharem via *e-mail* para o endereço já informado. **As inscrições são gratuitas;**

3.2 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br;

3.3 Para efeito de recibo de protocolo de inscrição, será considerado *e-mail* de resposta encaminhado pela SEMCULT, unicamente pelo endereço: lrb.semcult@gmail.com;

3.4 Inscrições cuja documentação estiver incompleta serão indeferidas de imediato;

3.5 As inscrições válidas serão comunicadas após o encerramento do período de inscrições descrito neste Edital, através do *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: secretarias / cultura e turismo / editais);

3.6 Os documentos necessários à inscrição são:

- a)** ficha de inscrição preenchida, assinada e digitalizada, conforme **ANEXO I**;
- b)** cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- c)** cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- d)** cópia do comprovante de residência atualizado, considerando os últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição neste Edital;
- e)** currículo acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- f)** cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no currículo;
- g)** cópia de Certidão Negativa Municipal (do município de residência ou domicílio e do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES);
- h)** cópia de Certidão Negativa Estadual (do estado de residência ou domicílio e do Estado do Espírito Santo);
- i)** cópia de Certidão Negativa Federal;
- j)** cópia de Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas.

4 DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a)** domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b)** capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c)** conhecimento de gestão de cultura;
- d)** conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;
- e)** comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- f)** comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- g)** formação acadêmica de nível superior;

4.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

4.2.1 Experiência Profissional nos seguimentos pleiteados:

- a)** Igual ou superior a 5 anos = **10 pontos**
- b)** De 2 anos a 4 anos = **05 pontos**

4.2.2 Qualificação e titulação:

- a)** Pós-graduação / Mestrado / Doutorado específicas no(s) segmentos(s) pleiteado(s) = **10 pontos**
- b)** Graduação específica no(s) segmentos(s) pleiteado(s) = **5 pontos**
- c)** Graduação (em qualquer área de ensino superior) = **2 pontos**

4.2.3 Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 10 (dez) anos;

4.2.4 A pontuação de ambos os critérios é cumulativa;

4.3 Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará pré-análise de documentos e ficha de inscrição dos candidatos apurando a devida pontuação conforme critérios indicados acima e **ANEXO II**;

4.4 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim (art. artigo 4º, § 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017);

4.5 Os candidatos que zerarem algum dos critérios de pontuação estarão eliminados do processo de seleção;

4.6 Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos;

4.7 Havendo empate entre os candidatos, o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, através de votação aberta, presencial ou *online* (via e-mail), declarará vencedor aquele que obtiver mais tempo em experiência na Área Cultural interessada. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio na presença dos conselheiros titulares integrantes do Conselho.

4.8 O resultado contendo a listagem de candidatos selecionados / aprovados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: secretarias / cultura e turismo / editais);

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.2 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

5.3 Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzam sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 20 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% (quinze por cento) de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem mínimo de 03 (três) ações abertas ao público.	0 a 15 pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material <i>online</i> permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 10 pontos
5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quanto fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	0 a 10 pontos

6º	Exequibilidade dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada, com excelência, obedecendo prazos.	0 a 10 pontos
7º	Currículo dos artistas envolvidos, comprovando sua capacidade para execução do projeto	Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	0 a 10 pontos
8º	Criatividade no projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico / científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	0 a 5 pontos
9º	Projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016)	Será considerado estreante o proponente que obtiver primeira contemplação em área cultural a partir da publicação de projetos selecionados pelas edições de 2014, 2015 e 2017 da Lei "Rubem Braga".	5 pontos
TOTAL		Considerando pontuação obtida entre os critérios de 1 a 8	95 pontos
TOTAL		Considerando pontuação obtida com a soma dos critérios de 1 a 9	100 pontos

5.4 A pontuação máxima para projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016) é de 100 pontos;

5.5 A pontuação máxima para projetos de proponentes considerados não estreantes é de 95 pontos;

5.5.1 O proponente deverá, expressamente, declarar ser estreante, assinalando esta opção em local próprio quando da apresentação do projeto, declarando ser a informação verdadeira. A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, em triagem prévia, verificará a informação e em sendo constatada a inverdade da mesma, o projeto proposto passará a concorrer em pé de igualdade com os demais, não estreantes;

5.6 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

5.7 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;

5.8 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

- 1º) mérito artístico ou cultural;
- 2º) viabilidade e coerência orçamentária;
- 3º) contrapartida sociocultural proposta;
- 4º) caráter multiplicador do projeto;
- 5º) imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;
- 6º) exequibilidade dos prazos propostos;
- 7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;
- 8º) criatividade no projeto;
- 9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

5.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada e salva em CD ou DVD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial, em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que remeta o recurso ao avaliador específico;

5.7.1 O avaliador selecionado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;

5.7 Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, conforme **ANEXO III**, para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail lrb.semcult@gmail.com e, ainda, **encaminhar os originais**, devidamente datados e assinados, via **Correios**, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Palácio Bernardino Monteiro
 PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 00XX/2018
 Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 CEP 29.300-170

6 DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, conforme **ANEXO IV**, que deverá ser enviado, em peça original para a SEMCULT, no mesmo endereço informado no item 5.7, logo após resultado final da seleção de avaliadores, a fim de que sejam contratados;

6.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 6.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural;
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
- d) atuação junto ao proponente, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

7.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá imediatamente comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

7.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese dele, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2018, na ação 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.00 – outros serviços na ficha 2118 – fonte de recurso 10000001, e dotação 3.3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica na ficha 2119 – fonte de recurso 10000001 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.

9 DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

9.1 Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2018 = R\$ 18,05 por 1UFCI) por projeto avaliado e com parecer emitido;

9.2 A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o

direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

9.3 O pagamento será efetuado pela soma correspondente ao número de projetos avaliados com emissão de pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante, após a devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário;

9.4 O recebimento da via original do termo de contrato é indispensável para abertura de processo de pagamento;

9.5 Despesas postais com Correios correrão, exclusivamente, por conta do contratado.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do previsto no termo de contrato ou instrumento equivalente, a SEMCULT poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) suspensão temporária das atividades como parecerista de projetos culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

c) impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, em processos de chamada pública de seleção para atuar como avaliadores/pareceristas;

10.2 Para efeito deste Edital, considera-se inexecução dos serviços a não entrega, injustificada, do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à SEMCULT esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à publicação deste Edital no Diário Oficial do Município;

11.2 Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento deste Edital, será dada continuidade ao mesmo, ficando sobrestadas, tão somente, as questões impugnadas, até a decisão sobre o que fora requerido;

11.3 Caberá à SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte à data de recebimento do processo/requerimento por parte da SEMCULT;

11.4 Acolhida a impugnação ao Edital, a SEMCULT fará publicar errata do mesmo em Diário Oficial do Município;

11.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;

11.6 Os casos omissos serão dirimidos pela SEMCULT;

11.7 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Edital e termo de contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de julho de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CONTRATADO) PESSOA FÍSICA		
Nome:		
Endereço:		
Complemento:		
Cidade / CEP:		
Telefones fixo e móvel com DDD:		
E-mail:		
Formação acadêmica:		
Data de nascimento:		
CPF / RG:		
ÁREAS PARA AS QUAIS DESEJA SE INSCREVER (selecione uma ou mais áreas, conforme currículo):		
<input type="checkbox"/>) Música;	
<input type="checkbox"/>) Dança;	
<input type="checkbox"/>) Teatro, circo e ópera;	
<input type="checkbox"/>) Cinema, fotografia e vídeo;	
<input type="checkbox"/>) Literatura;	
<input type="checkbox"/>) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;	
<input type="checkbox"/>) Carnaval;	
<input type="checkbox"/>) Folclore e Capoeira;	
<input type="checkbox"/>) Artesanato;	
<input type="checkbox"/>) História;	
<input type="checkbox"/>) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL PRETENDIDA: _____		
OBSERVAÇÃO: Tal informação deverá ser comprovada, por motivo de utilização como critério desempate.		
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (em nome do contratado):		
Nome:		
Banco:		
Código de Compensação do Banco:		
Agência nº:		
Conta corrente ou poupança nº:		
Operação nº:		

Cidade/UF, xxxx de xxxx de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO II

ANÁLISE DO AVALIADOR INSCRITO:

Nome do Avaliador: _____

Cidade/residência do avaliador: _____

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Igual ou superior a cinco anos (nos últimos 10 anos)	10 pontos
	De 2 anos a 4 anos	05 pontos
	Não possuir experiência comprovada	0 ponto

NOTA	QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Pós-graduação / Mestrado / Doutorado específicas no(s) segmentos(s) pleiteado(s)	10 pontos
	Graduação específica no(s) segmentos(s) pleiteado(s)	05 pontos
	Graduação (em qualquer área de ensino superior)	02 pontos
	Não possuir nenhuma qualificação / titulação	0 ponto

PONTUAÇÃO GERAL:

NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO DE DESEMPATE: () SIM () NÃO

ANEXO III

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

1 O profissional selecionado prestará serviços de avaliação, análise e emissão de parecer, (o parecer deve conter no mínimo 5 (cinco) parágrafos, ou até 800 (oitocentos) caracteres, aos projetos culturais propostos ao este Edital. As avaliações e emissões de pareceres dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

2 O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na contextualização do projeto em suas fases e estimativas orçamentárias e com indicação das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.

3 Nos pareceres emitidos, necessariamente, deverão ser realizadas as análises conforme estabelecidas em edital, considerando-se indispensável o seguinte:

	CRITÉRIO	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
1º	Mérito artístico ou cultural	A proposta deve conter características que traduzam sua qualidade, exequibilidade, relevância no cenário artístico-cultural e demonstrar se a democratização do acesso está contemplada, a partir da análise da soma dos critérios. O atendimento ou não ao critério será justificado pelo parecerista com base nas informações fornecidas na proposta.	0 a 20 pontos
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	Aquilo a que se propõe o projeto é possível de ser realizado com os recursos humanos e financeiros disponíveis e solicitados? Há coerência entre os recursos humanos e financeiros e as ações propostas em vista dos objetivos a serem alcançados?	0 a 15 pontos
3º	Contrapartida sociocultural proposta	A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e à universalização e democratização do acesso a bens culturais. Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 15% (quinze por cento) de sua produção para a SEMCULT, além de apresentarem mínimo de 03 (três) ações abertas ao público.	0 a 15 pontos
4º	Caráter multiplicador do projeto	O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braille, áudio e libras, para atingir outros públicos. Garantir acessibilidade. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	0 a 10 pontos
5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	A proposta deve demonstrar a necessidade do recurso público para ser realizada; quão fundamental é para o proponente receber o recurso a fim de executar o projeto.	0 a 10 pontos
6º	Exequibilidade dos prazos propostos	O proponente do projeto deve observar o cumprimento do cronograma proposto, inclusive, observando se cada etapa prevista será executada, com excelência, obedecendo prazos.	0 a 10 pontos
7º	Currículo dos artistas envolvidos, comprovando sua capacidade para execução do projeto	Além do currículo contendo informações de formação e experiência, o proponente deverá buscar comprovação das informações citadas. Ex.: juntada de cartas de anuência, diplomas, certificados e similares.	0 a 10 pontos
8º	Criatividade no projeto	Capacidade de demonstrar inventividade para criar, inovar no campo artístico / científico, produzindo e compreendendo enunciados diversos, mesmo aqueles que não tinham sido por ele ouvidos ou pronunciados anteriormente.	0 a 5 pontos
9º	Projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016)	Será considerado estreado o proponente que obtiver primeira contemplação em área cultural a partir da publicação de projetos selecionados pelas edições de 2014, 2015 e 2017 da Lei "Rubem Braga".	5 pontos
	TOTAL	Considerando pontuação obtida entre os critérios de 1 a 8	95 pontos
	TOTAL	Considerando pontuação obtida com a soma dos critérios de 1 a 9	100 pontos

4 Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail lrb.semcult@gmail.com e, ainda,

encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Palácio Bernardino Monteiro
PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 018/2018
Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP 29.300-170

4.2 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta), conforme critérios de avaliação acima expostos.

4.3 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

- 1º) mérito artístico ou cultural;
- 2º) viabilidade e coerência orçamentária;
- 3º) contrapartida sociocultural proposta;
- 4º) caráter multiplicador do projeto;
- 5º) imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;
- 6º) exequibilidade dos prazos propostos;
- 7º) currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto;
- 8º) criatividade no projeto;
- 9º) projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

4.4 As notas serão atribuídas conforme descrito no item 3 da seguinte forma:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA (apenas números inteiros)
1º	Mérito artístico ou cultural	0 a 20 pontos	
2º	Viabilidade e coerência orçamentária	0 a 15 pontos	
3º	Contrapartida sociocultural proposta	0 a 15 pontos	
4º	Caráter multiplicador do projeto	0 a 10 pontos	
5º	Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	0 a 10 pontos	
6º	Exequibilidade dos prazos propostos	0 a 10 pontos	
7º	Currículo dos artistas envolvidos, comprovando sua capacidade para execução do projeto	0 a 10 pontos	
8º	Criatividade no projeto	0 a 5 pontos	
9º	Projetos de proponentes nunca contemplados na área cultural pretendida (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016)	5 pontos	
	TOTAL	Considerando pontuação obtida entre os critérios de 1 a 8	
	TOTAL	Considerando pontuação obtida com a soma dos critérios de 1 a 9	

PARECER

(após atribuída a pontuação por critério, justifique. Não há necessidade de se limitar ao número de linhas abaixo.)

Cidade/UF, xxxx de xxxx de 2018.

Assinatura do Avaliador

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARECERISTA/AVALIADOR DE PROJETOS INERENTES À LEI RUBEM BRAGA – EDITAL N.º 018/2018.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por sua titular Sr^a FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, musicista, portadora do CPF Nº 003.544.187-93 e da Carteira de Identidade sob RG nº 798393-ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446, de 29/12/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____ brasileiro(a), Portador da Carteira de Identidade nº _____ - ____ e inscrito (a) no CPF Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO** _____, com endereço na _____, nº _____, _____ - _____, CEP _____, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº _____/2018**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação do(a) Avaliador/Parecerista _____, para promover avaliação de _____ projetos culturais inerentes à Lei Rubem Braga, Edital n.º 018/2018, na área de _____**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Ficha: _____

Órgão: _____

Ação: _____

Despesa: _____

Fonte: _____ - _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATADO a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente

contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme definido no item 9 do edital 018/2018, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX.

4.2 Despesas postais com Correios correrão, exclusivamente, por conta do contratado, conforme item 9.5 do Edital 018/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Por força da legislação vigente (art. 40, inciso XIV, alínea a) da Lei 8.666/93), o prazo em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA é de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação exigida no item 3.6 do Edital 018/2018.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pelo CONTRATADO.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

6.7.1. de empresas associadas;

6.7.2. de matriz para filial;

6.7.3. de filial para matriz;

6.7.4. de sócio;

6.7.5. de representante;

6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;

6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. não alterar o local acertado para realização da apresentação,

sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

7.1.2. atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

7.1.3. pagar o preço ajustado; e

7.1.4. designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.2. DO CONTRATADO

7.2.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

7.2.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

7.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

7.2.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 5.7 do Edital nº 018/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, o CONTRATADO assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

9.2.4. Suspensão para contratar com a Administração;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.6 As demais sanções previstas no item 10 do Edital nº 018/2018.

9.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O CONTRATADO, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.

9.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades dos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do item 9.2.

9.7. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5, todas do item 9.2.

9.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.9. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.10. As multas serão calculadas pelo total do Contrato.

9.11. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no subitem 9.2.4 ou 9.2.5 do item 9.2.

9.12. Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMCULT.

9.14. Quando declarada a Inidoneidade do CONTRATADO, a SEMCULT submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.16. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

9.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

9.16.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/12/2018, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

13.2. Fica reservada à **SEMCULT** a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), _____ de _____ de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****1.1. Órgão governamental gestor:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

1.2. Título do projeto:

Chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, visando a formação de Comissão Julgadora (art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 7.410/2016, c/c art. 3º do Decreto n.º 27.192/2017), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.3. Resumo do projeto:

Realizar chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas técnicos capazes para atribuírem notas e justificativas escritas, com base em critérios de edital, acerca de projetos culturais incentivados pela Lei Rubem Braga (Lei Municipal n.º 7.410/2016).

1.4. Data de Elaboração do Projeto

Os avaliadores/pareceristas estarão aptos a atuar tão logo o edital de seleção de projetos seja encerrado e os mesmos remetidos aos selecionados.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga” – lei de incentivo e fomento a projetos culturais, totalmente, voltada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, é de importância fundamental. Ao longo de sua existência, a Lei Rubem Braga já contemplou diversos projetos culturais, possibilitando a retirada de criativas ideias do papel para a realidade, encantando a população cachoeirense e prestigiando a classe artística local.

Criada em 1991 e ativa desde 2009, os investimentos em cultura, somente através do que é assegurado pela lei, já ultrapassam os 3 milhões de reais; para Cachoeiro é fator de imparidade, colocando-se à frente de municípios de destaque, tais como Vitória.

Em seu caminho, a Lei Rubem Braga encontrou e superou dificuldades, avançando em letra da lei e procedimentos. Explica-se: até o ano de 2016, quando, por vício procedimental o edital teve de ser cancelado, a Administração Pública furtava-se à necessidade de lançar edital específico a fim de promover a seleção daqueles que procederiam, futuramente, à análise dos projetos propostos. O costume, até então, era apenas indicar aqueles que comporiam o que a própria Lei denomina “comissão julgadora”, eivando de pouca transparência o concurso. Uma Lei de proporções tão grandes não poderia mais continuar adotando procedimentos tão “artesanais”; era preciso profissionalizar a forma de seleção dos avaliadores, estabelecendo critérios rigorosos e exigentes quanto a suas qualificações técnicas.

Assim, o presente edital visa dar amplitude, rigor e alta qualidade aos procedimentos de seleção de avaliadores que comporão a comissão julgadora, responsável por contemplar os projetos / proponentes que concorrem aos valores de subvenção previstos.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é promover a seleção de avaliadores para composição de banca julgadora do concurso – projeto cultural Rubem Braga – previsto por Lei.

3.2. A prestação dos serviços se dará através da confecção e entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados à SEMCULT de forma online e via postal.

3.3. Os resultados esperados são:

3.3.1. Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

4.1. A prestação de serviços prevista por este edital se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93 e, ainda, com base no previsto no artigo 11 da Lei Municipal n.º 7.410/2016, c/c artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 27.192/2017.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de chamamento público para seleção, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, por área cultural, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

6.1. Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento da chamada pública, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

7.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento da prestação de serviços não estão inclusas despesas postais (Correios), bem como aquelas referentes à emissão de RPA, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.

7.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua investidura rejeitada;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

8.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços.**8.4.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7. Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 5.7 do Edital nº 018/2018.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Não alterar o local acertado para realização da apresentação, sem aviso prévio e concordância da CONTRATADA;

9.2. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste Contrato;

9.3. Pagar o preço ajustado; e

9.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;

b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) conhecimento de gestão de cultura;

d) conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos na Lei Municipal n.º 7.410/2016 e no Decreto n.º 27.192/2017;

e) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;

f) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;

g) formação acadêmica de nível superior;

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no subitem 5.4 deste Edital e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo (art. 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016);

11.2. A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto;

11.3. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a SEMCULT, compartilhando-os através de plataforma de transferência de dados (*Google Drive*) com o endereço de e-mail lrb.semcult@gmail.com e, ainda, **encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Palácio Bernardino Monteiro PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 018/2018 Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP 29.300-170

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

13.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO

em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos pareceres originais por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, devidamente aceito e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

15. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão encaminhados à SEMCULT, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2018, na ação 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.00 – outros serviços na ficha 2118 – fonte de recurso 10000001, e dotação 3.3.90.39.00 outros serviços de pessoa jurídica na ficha 2119 – fonte de recurso 10000001 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.

18. DO CONTRATO

18.1. A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo IV deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

20. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

20.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal, em especial, Lei Municipal n.º 7.410/2016, Decreto n.º 27.192/2017.

21. DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Valquiria Rigon Volpato, lotada na SEMCULT.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela servidora Valquiria Rigon Volpato, bem como ratifico a condição de serviços comuns.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de julho de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 13 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei do “Novo Código Sanitário Municipal”.

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetua a seguinte consulta pública:

Art. 1º Comunica a publicação do Projeto de Lei para consulta a partir de 16 de julho de 2018, estando online, no prazo de 30 dias, para apresentação de críticas e sugestões relativas à proposta do Projeto de Lei do “Novo Código Sanitário Municipal”.

Art. 2º O projeto de Lei na íntegra e o formulário para o envio de manifestação estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cachoeiro.es.gov.br/codigo-sanitario/>

Art. 3º Findo o prazo estipulado, a SEMUS apresentará respostas às críticas e sugestões recebidas, que ficarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no artigo anterior.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM
AUDIÊNCIA E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FA Nº 32.011.001180003318

Reclamante: JEANNE DOS SANTOS MACHADO
CPF: 107.083.577-33

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 e dos art. 2º, 4º, II, 5º e 33, § 2º do Decreto Federal n.º 2.181, de 19.03.1997, vem, por meio deste instrumento,

INTIMAR o (a) reclamado(a)

Razão Social: **DAVIDSON DE ANDRADE BRAGA (GESSO ANDRADE)**

CPF/CNPJ: **134.002.057-29**

Endereço: **Rua Simão Bassul, 256 – Bairro Centro – Piúma-ES – CEP 29285-000**

para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** (art. 4º, III da Lei n.º 8.078/90), que acontecerá neste órgão, situado à Rua Bernardo Horta, 210, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP 29301-440, no dia e hora abaixo designados:

Data e Hora: 16/08/2018 às 10:30 horas.

Obs. 1: O reclamado, caso pessoa jurídica, deverá ser representado por sócio munido de cópia do contrato social ou estatuto com ata da última assembleia da empresa, ou por preposto devidamente habilitado por aquele. “O fornecedor de produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.” (art. 34, Lei n.º 8.078/90).

Obs. 2: Nos termos do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 33, § 2º do Decreto Federal n.º 2.181/97, a recusa ao comparecimento ou o desrespeito a determinações e/ou convocações do PROCON, órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para aplicar as sanções administrativas cabíveis. As penalidades podem ser tanto a

inclusão do fornecedor no cadastro de reclamações fundamentadas municipal, estadual e federal (art. 44 da Lei 8.078/90), como a aplicação de multa.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de julho de 2018

RICARDO SILVA FONSECA
Gerente de Atendimento e Fiscalização
Decreto 27.447/2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 006/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Manutenção e Melhoramento de Vias e Logradouros no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS, A. L. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP, LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI, RBR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, W. M. VASCONCELOS ME, MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, MFI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, MIRANDA ENGENHARIA EIRELI ME, ELICON CONSTRUTORA LTDA, JGX CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUVISION REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA EPP E WBDS SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.

EMPRESAS INABILITADAS: BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, por não atender ao item 10.2, subitem 10.2.4 do Edital; CZ SUL CAPIXABA LTDA ME, - por não atender ao item 9, e todos os seus subitens e alíneas, bem como, o item 10.1, e todos os seus subitens do Edital; A.M.J. OBRA DE ALVENARIA LTDA – ME, por não atender ao item 10.4, subitens 10.4.2, 10.4.4 e 10.4.7 do Edital. Na forma disposta no artigo 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos.

Cachoeiro de Itapemirim, 12/07/2018.

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
Presidente da CPL

IPACI

CERTAME LICITATÓRIO

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, **destinado à participação exclusiva de ME/EPP** conforme segue:

Pregão Presencial nº. 001/2018

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente (papelaria e gráfico).

Dia: 26/07/2018 - **Hora:** 09h30min.

Local: Rua Rui Barbosa, nº 24, 6º andar, 602, Ed. Santa Cecília,

Centro, Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e na home page: www.ipaci.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12/07/2018.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES.
Pregoeira

DATA CI

PORTARIA Nº. 56/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o funcionário da DATA CI, **BRENO MENDES ZAGOTTO**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Contrato de Prestação nº. 20/2018, firmado com **Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES**, referente a Publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2018

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços (Inexigibilidade de Licitação).

CONTRATANTE: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES – CNPJ: 28.161.362/0001-83.

OBJETO: Publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

VALOR GLOBAL: Até o limite de R\$ 52.040,00 (cinquenta e dois mil e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018.

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI, Marcelo Vivacqua - Diretor de Tecnologia de Gestão DATA CI, Marcelo Azeredo Cornelio – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e Maria Beatriz Barros Kill – Diretora Presidente Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo DIO-ES.

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ESPÉCIE:** Processo de Dispensa de Licitação.**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II c/c §1.º, da Lei n.º 8.666/93.**CONTRATANTE:** Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.**CONTRATADA:** Audere Comércio em Tecnologia da Informação Ltda – CNPJ: 10.394.599/0001-49.**OBJETO:** Contratação de licença SONIC Wall, incluindo garantia do fabricante, com atualização dinâmica dos recursos de segurança, pelo período de 1(um) ano.**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.248,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais).**RATIFICAÇÃO:** em 11/07/2018, por: Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATACI.**FONTE DE RECURSOS:** Próprio.**PROCESSO:** 45-26293/2018.**ATA****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI**

CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIA, HORA E LOCAL: aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018, às 12:00 horas, na DATACI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES. **CONVOCAÇÃO:** anúncio publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim no dia 19 de junho de 2018, em cumprimento às disposições do Artigo 124 da Lei n. 6.404 de 15/12/1976 com suas alterações com o seguinte teor: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI a se reunirem para participarem da 3ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 22 de junho de 2018 às 12:00 horas, na DATACI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **QUORUM DE VOTAÇÃO:** a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1) FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018; 2) BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018; 3) ASSUNTOS GERAIS; 4) EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O SOBRE OS NEGÓCIOS SOCIAIS E PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS”, “CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS” ACOMPANHADAS DO “PARECER FINAL E TERMO CIRCUNSTANCIADO DOS AUDITORES INDEPENDENTES” E “PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO ELABORADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES”. Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2018. **PRESENCAS:** Sr. Roney Guimarães Pereira, Sr. Victor Abreu Moreira e o Sr. Carlos Sapavini. Sendo convidada a

Gerente de Controladoria, Sr. Nilva Brandão de Almeida Novaes. MESA: Sr. Roney Guimarães Pereira, Sr. Victor Abreu Moreira e Sr. Carlos Sapavini.

Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos senhores Conselheiros os assuntos constantes na ordem do dia. 1- FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018: O Conselho Fiscal conferiu por amostragem o fluxo de documentos financeiros, confrontando extratos bancários x sistema financeiro interno da DATACI. Os Conselheiros recomendam ajustes na nomenclatura da “natureza de lançamento”, no que tangem as operações de “resgate” e “IRRF s/aplicação financeira”, vez que estão utilizando nomenclatura genérica, exemplo: resgate de R\$ 42,07 no dia 25/01/2018 e resgate de IRRF no valor de R\$ 10.542,59 no dia 30/05/2018; 2- BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018: Os Conselheiros conferiram por amostragem, o fluxo de documentos, confrontaram aleatoriamente os saldos do balancete x extratos bancários x sistema interno da DATACI, por falta de relatório adequado não foi possível verificar os saldos de clientes e fornecedores. O Conselho Fiscal, recomenda rever as práticas adotadas na apuração do PIS NÃO CUMULATIVO e COFINS NÃO CUMULATIVO, incidentes sobre rendimentos de aplicação financeira, no que se refere ao aspecto temporal, qual o momento de oferecer a tributação, competência ou pelo resgate. 3- ASSUNTOS GERAIS: O Conselho Fiscal, recomenda rever os pagamentos efetuados às pessoas físicas contratadas na condição de profissionais liberais/autônomos, a fim de certificar se foi emitido o RPA com os descontos legais. 4- EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O SOBRE OS NEGÓCIOS SOCIAIS E PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS”, “CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS” ACOMPANHADAS DO “PARECER FINAL E TERMO CIRCUNSTANCIADO DOS AUDITORES INDEPENDENTES” E “PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO ELABORADA PELOS AUDITORES INDEPENDENTES”: O Conselho Fiscal decide por APROVAR o Relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos, Cópia das Demonstrações Financeiras, Parecer Final e Termo Circunstanciado dos Auditores Independentes, TERMOV (Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis), Parecer do Conselho Fiscal referente a documentação elaborada pelos Auditores Independentes e as contas da Administração da DATACI Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 22 de junho de 2018

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro**Victor Abreu Moreira**
Conselheiro**Carlos Sapavini**
Conselheiro**Nilva Brandão de Almeida Novaes**
Gerente de Controladoria

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 241/2018.****DISPÕE SOBRE FOLGA DE ANIVERSÁRIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o afastamento da servidora efetiva, abaixo mencionada, a título de Folga de Aniversário, nos termos da Lei 6718/2012, conforme requerimento protocolado nesta Casa sob o nº 71890/2018:

Nome	Total Dias	Data Início	Data Final
ADRIANA PESSIM DE OLIVEIRA	01	13/07/2018	13/07/2018

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 242/2018.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, à Servidora Comissionada, mencionada abaixo, conforme atestado médico anexado ao requerimento protocolado nesta Casa, sob o nº 71417/2018:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
ANDREIA MACHADO RODRIGUES BARBOSA	Assessor gabinete Parlamentar	01	25/06/2018	25/06/2018	26/06/2018

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 243/2018.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EFETIVO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (filha), à servidora comissionada, mencionada abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme declaração de acompanhante anexada ao requerimento protocolado nesta casa sob o nº 71347/2018:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
JULIANA ALVES DA SILVA PAULO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	01	19/06/2018	19/06/2018	20/06/2018

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 244/2018.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo mencionado, a requerimento do Vereador Brás Zagotto, a partir desta data:

	ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA TRABALHO
01	JUAREZ TAVARES MATA	AGP 07	Interna

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

RETIFICADORA FIALHO LTDA - ME, CNPJ Nº 05.433.086/0001-60, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a **RENOVAÇÃO** da Licença de Operação – LO, através do protocolo 24637/2013, sequencial 61-4909/2017, para a atividade (5.07) – Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 702, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 4444

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM